



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 63.º DA REPÚBLICA — N. 16.694

BELÉM

SEXTA-FEIRA, 6 DE ABRIL DE 1951

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a normalista Eurídice da Rocha Soeiro para exercer, interinamente, o cargo de Professor de grupo, escolas reunidas e isolada de sede dos municípios — padrão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Icoraci.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a normalista Teresila Peralta Bezerra da Silva para exercer, interinamente, o cargo de Professor de grupo, escolas reunidas e isolada de sede dos municípios — padrão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Icoraci.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a normalista Noemi Sampaio Marta para exercer, interinamente, o cargo de Professor de grupo, escolas reunidas e isolada de sede dos municípios — padrão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Icoraci.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a normalista Idália Eunice da Cunha Searwright para exercer, interinamente, o cargo de Professor de grupo, escolas reunidas e isolada de sede dos municípios — padrão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Icoraci.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve remover, "ex-officio", de acôrdo com o art. 73 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Raimunda Nazaré Cohen Corrêa, ocupante do cargo de Professor de grupo, escolas reunidas e isolada de sede dos municípios — padrão E, do Quadro Único, da escola do lugar Benfica, Município de Ananindeua, para a escola do lugar Guará, em Icoraci.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve remover, "ex-officio", de acôrdo com o art. 73 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Valentina Raimunda de Oliveira, ocupante do cargo de Professor de grupo, escolas reunidas e isolada de sede dos municípios — padrão E, do Quadro Único, do grupo escolar de Icoraci, para a escola da Vila Primavera, Município de Capanema.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve remover, "ex-officio", de acôrdo com o art. 73 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941,

DIARIO OFICIAL

Redação, Administração e Oficinas:

RUA DO UNA, 531. — Fone, 3263

Agência:

RUA JOÃO ALFREDO N. 63 — Fone, 4301

Diretor — OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe—Pedro da Silva Santos

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS	PUBLICIDADE:
Belém:	Página, por 1 vez .. 300,00
Anual	240,00
Semestral	125,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios:	1 Página contabilizada, por 1 vez .. 400,00
Anual	280,00
Semestral	135,00
Exterior:	1/2 Página, por 1 vez .. 200,00
Anual	380,00
	Repetição
	125,00
	1/4 Página, por 1 vez .. 120,00
	Centímetros de coluna:
	Por vez
	4,00

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação nos órgãos oficiais até às 17 horas, e aos sábados até às 14 horas, em original dactilografado em uma só face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras ou emendas ser sempre ressaltadas por quem o escreve.

Na organização do expediente destinado à publicação, as repartições públicas deverão obedecer, invariavelmente, ao disposto no Decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939.

A matéria retribuída só será publicada mediante prévio pagamento e deverá ser contra-

tada na Agência, a Rua Conselheiro João Alfredo n. 63 — Fone 4.301, das 8 às 16 horas e aos sábados, das 8 às 11 horas.

As reclamações sobre erros ou omissões pertencentes à matéria paga deverão ser formuladas à Redação ou à Agência, das 8 às 16 horas e no máximo até 24 horas após a circulação dos órgãos oficiais.

As assinaturas começam em qualquer época, mas terminam sempre a 30 de junho e 31 de dezembro.

O DIÁRIO OFICIAL distribuir-se-á por assinaturas, que serão pagas adiantadamente por ano ou por semestre.

SUMÁRIO

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — Decretos de 21 e 24 de março de 1951

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS — Decretos de 21 e 24 de março de 1951

GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE BELÉM—Gabinete do Prefeito — Atos e Decisões — Lei n. 1136 de 14 de agosto de 1950

EDITAIS
ANÚNCIOS
BANCOS & COMPANHIAS

SEÇÃO II

PODER JUDICIÁRIO

FORUM — Expediente do dia 2 de abril de 1951

EDITAIS

(Continuação da 1.ª pag.)

Minervina Gama, ocupante do cargo de Professor de escola isolada do interior — padrão D, do Quadro Único, das escolas reunidas Maguari, em Icoraci, para as escolas reunidas de Salinópolis.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve remover, "ex-officio", de acôrdo com o art. 73 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Raimunda Iramáia de Magalhães Dias, ocupante do cargo de Professor de escola isolada do interior — padrão D, do Quadro Único, da escola do lugar Agulha para a escola de igual categoria no lugar Outeiro, em Icoraci.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Dilce Vilhena da Silva para exercer, interinamente, o cargo de Professor de grupo, escolas reunidas e isolada de sede dos municípios — padrão E, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar da Vigia.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Miraci Neves para exercer, interinamente, o cargo de Professor de grupo, escolas reunidas e isolada de sede

dos municípios — padrão E, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar da Vigia.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a normalista Lúcia Holanda Neves Wanderley para exercer efetivamente, o cargo de Professor de grupo, escolas reunidas e isoladas de sede dos municípios — padrão G, do Quadro Único, lotada no grupo escolar de Ananindeua.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Florianita Nogueira da Silva para exercer, interinamente, o cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão D, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Arapiranga, Município da Vigia, vago com a exoneração de Maria de Nazaré Campos.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO :

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Nemézia Rodrigues da Cruz para exercer, interinamente, o cargo de Professor de escola isolada do interior — padrão D, do Quadro Único, com exercício na escola de Santo Antônio de Tauá, Município da Vigia.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO :

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Magno Rodrigues da Cruz para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de "Servente", do Quadro Único, com exercício no grupo escolar da Vigia.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO :

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Margarida Cidade do Nascimento para exercer, interinamente, o cargo de Professor de escola isolada de 2.^a classe — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola Comandante Castilhos Franca.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO :

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Darcí da Paixão Martins para exercer, interinamente, o cargo de Professor de escola isolada de 2.^a classe — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Santa Rosa, Município da Vigia.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO :

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Dinoral Soares para exercer, interinamente, o cargo de Professor de escola isolada de 2.^a classe — padrão

B, do Quadro Único, com exercício no lugar Fazenda, Município da Vigia, vago com a exoneração de Waldomira Costa e Silva.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO :

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Floricena de Nazaré Silva para exercer, interinamente, o cargo de Professor de escola isolada de 2.^a classe — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do Klm. 29, Município da Vigia.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO :

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Terezinha de Jesús Almeida para exercer, interinamente, o cargo de Professor de grupo, escolas reunidas e isolada de sede dos municípios — padrão G, do Quadro Único, com exercício na escola de Santo Antônio de Tauá, Município da Vigia.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO :

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Margarida Cidade do Nascimento para exercer, interinamente, o cargo de Professor de escola isolada de 2.^a classe — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Gato Preto, Município da Vigia.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO :

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Nadir dos Santos Silva para exercer, interinamente, o cargo de Professor de escola isolada de 2.^a classe — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Arapixuna, Município da Vigia.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Ana da Costa Ferreira para exercer, interinamente, o cargo de Professor de escola isolada de 2.^a classe — padrão B do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Santa Maria do Guarimã, Município da Vigia.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Ana de Brito Alves para exercer, interinamente, o cargo de Professor de escola isolada de 2.^a classe — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Porto Salvo, Município da Vigia.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria José Cordeiro para exercer, interinamente, o

cargo de Professor de escola isolada de 2.^a classe — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Pereira, Município da Vigia.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 1951**

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Severino Ferreira de Sousa para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão — padrão D, do Quadro Único, com exercício na Coletoria de Mocajuba, vago com a exoneração de Guilherme Vidal Martins.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Domingos Bragança Pinto para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão — padrão D, do Quadro Único, com exercício na Coletoria da Vigia, vago com a exoneração de Francisco Hurley de Moura Palha.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Francisco Linhares Monte para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão — padrão D, do Quadro Único, com exercício na Coletoria de Anhangá, vago com a exoneração de Severiano Fernandes da Cruz.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1951

O Governador do Estado

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Raimundo Ferreira do Espírito Santo para exercer interinamente, o cargo de Escrivão — padrão D, do Quadro Único, com exercício na Coletoria de Curralinho.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

ANÚNCIOS**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL****Seção do Pará**

De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu sua inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil o quartanista de Direito Newton Burlamaqui de Miranda.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 2 de abril de 1951.—(a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.^o secretário.

(N. 147—A—250—Cr\$ 40,00—4, 5, 6, 7, 8 e 9/4)

JOSÉ CARVALHO, REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO, S/A.

Comunicamos aos nossos acionistas que se acham à sua disposição em nossa sede social, sita nesta cidade, à Rua de Santo Antônio n. 74, para serem examinados dentro das horas de nosso expediente todos os documentos a que se refere o art. 99, letra A, B e C, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém do Pará, 31 de março de 1951.

Os diretores

José Coelho da Silva

Manoel Valente de Almeida e Silva

Oswaldo Valente de Almeida e Silva

(N. 143—Ext. 4, 5 e 6/4)

GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA DE BELÉM

LEI N. 1.136 — DE 14 DE AGOSTO DE 1950

Estatui o Código de Posturas Municipais.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

(Continuação)

CAPÍTULO IV

Do esgotamento das águas pluviais internas

Art. 293. A solução do esgotamento pluvial do interior das propriedades fica a cargo do interessado, que usará os meios ao seu alcance menos o de realizá-lo pelos aparelhos ou canalizações de esgotos sanitários.

Art. 294. Quando no logradouro existir galeria de águas pluviais e a situação topográfica do terreno não permitir o escoamento para a sargeta, através de canalização por baixo do passeio, consentirá a Prefeitura que seja feita ligação de esgoto pluvial na referida galeria.

Art. 295. A concessão de ligação de esgoto pluvial será processada em requerimento, executando a Prefeitura a construção do ramal externo da ligação, por conta do interessado.

Art. 296. As águas pluviais serão coletadas em caixa com ralos, de tipo oficialmente aprovado.

Art. 297. As declividades e os diâmetros das canalizações de águas pluviais serão determinadas pela repartição competente.

Art. 298. Na construção de esgotos pluviais internos serão tomadas tôdas as precauções para que não seja possível a intercomunicação com os esgotos sanitários.

§ 1.º É expressamente proibido o despejo de águas servidas, nas canalizações de esgotos pluviais.

§ 2.º Quando for necessário, a passagem de canalização de águas pluviais por baixo de prédio, deverá ser feita com todo o cuidado, empregando-se tubo de ferro fundido ou manilhas envolvidas numa camada de concreto de espessura mínima de 10cm e de traço 1:3:5:

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

Art. 299. É proibido a qualquer pessoa, mesmo a funcionário de outras repartições públicas, empreiteiros e empresas que explorem serviços públicos, intervir nas instalações de esgotos sanitários e pluviais, por qualquer pretexto, sob pena de multa de Cr\$ 20,00 a Cr\$ 200,00.

Art. 300. Serão sempre adotados, nos serviços novos, os melhoramentos que forem sancionados pela técnica sanitária.

Art. 301. As infrações às disposições deste Título serão punidas com multas de Cr\$ 20,00 a Cr\$ 200,00, aplicáveis em dôbro nas reincidências.

Art. 302. O restabelecimento de ligação cortada em virtude de imposição de multa só se realizará depois de efetuar-se o pagamento da mesma e após o cumprimento da disposição violada que lhe deu motivo.

Art. 303. É proibido colocar cacos de vidro em muros, evitando-se assim a estagnação de água de chuva e conseqüente proliferação de mosquitos.

TÍTULO V

Do serviço telefônico

CAPÍTULO I

Das concessões

Art. 304. A exploração ou concessão de telefones interestaduais cabe à União, nos termos da Constituição Federal, art. 5.º, item XII, observando-se, para as concessões intermunicipais, a legislação estadual respectiva.

CAPÍTULO II

Das instalações

Art. 305. A utilização das vias públicas, logradouros, estradas e caminhos municipais, para instalação de postes e qualquer aparelhamento necessário e útil ao serviço telefônico, obedecerá às normas estabelecidas nos artigos seguintes.

Art. 306. O plano de redes telefônicas, aéreas ou subterrâneas, na sede dos Municípios e distritos, deverá ser previamente aprovado pela Prefeitura.

Art. 307. A localização dos postes e outros aparelhos nas vias públicas e logradouros, deverá ser feita de preferência no alinhamento do meio-fio.

Art. 308. Só será permitida a colocação de postes nos eixos das vias públicas, quando nestas existirem refúgios centrais, ainda que não ocupados pela posteação do serviço de iluminação.

Art. 309. As linhas telefônicas aéreas poderão ser fixadas nos postes de iluminação pública, mediante permissão da empresa concessionária ou da Prefeitura, se este fôr o caso.

Art. 310. A utilização dos postes de iluminação pública, para fixação das redes e aparelhamento do serviço telefônico, será objeto de contrato em que serão estipuladas as condições e taxas relativas à utilização dos postes, quando as instalações forem da Prefeitura ou do Estado.

Art. 311. As redes aéreas do serviço telefônico poderão ser fixadas nas fachadas dos edifícios, nas vias públicas muito estreitas ou onde houver impossibilidade de serem colocados postes especialmente para o serviço telefônico.

Art. 312. As redes telefônicas subterrâneas são obrigatoriamente nas ruas asfaltadas centrais da zona urbana, na sede do Município.

Art. 313. Só será permitido o emprêgo de postes de madeira em ruas não pavimentadas.

Art. 314. Nos centros urbanos, onde se instalam redes aéreas telefônicas, só poderão ser utilizados para sua fixação postes de ferro, de trilho ou de concreto.

Art. 315. A canalização da rede subterrânea será construída de preferência nos trechos da via pública, no lado oposto à elétrica, se esta fôr subterrânea.

Parágrafo único. A canalização deverá ser colocada sempre próxima à calçada, ou no centro das vias públicas, quando houver refúgio central.

Art. 316. A abertura e recomposição do calçamento nas vias públicas serão feitas por conta da em-

prêsa concessionária.

Art. 317. A abertura de valetas nas vias públicas para as canalizações subterrâneas ou quaisquer outras obras e serviços, em que o torne necessária a paralisação do trânsito urbano, deverá ser precedida de autorização da Prefeitura.

Parágrafo único. A inobservância dessa exigência dará à Prefeitura direito de embargar os serviços e aplicar multas à Empresa até Cr\$ 500,00.

Art. 318. Todas as obras a executar para instalação do serviço telefônico na sede do Município ou Distritos, não incluídas no plano aprovado, só poderão ser executadas mediante licença e autorização da Prefeitura sob pena de embargo e multa prevista no artigo anterior.

Parágrafo único. Estão sujeitos a esta obrigação todos os serviços telefônicos existentes, que são explorados, com ou sem contrato.

Art. 319. As normas a que se referem os artigos 306 e 315 não são obrigatórias para os serviços já instalados na data de promulgação deste Código, salvo o caso de ampliação da rede, ficando os referidos serviços sujeitos às condições técnicas estabelecidas nos respectivos contratos.

Parágrafo único. Na medida do possível deverão esses serviços adaptarem-se gradativamente às condições deste Título, mediante entendimento com a Prefeitura, e a juízo desta.

Art. 320. Onde não houver serviço concedido, os particulares podem construir linhas telefônicas para uso exclusivo de suas propriedades.

Parágrafo único. A ocupação das vias públicas, caminhos e estradas municipais por linhas particulares, dependerá de autorização expressa da Prefeitura.

TÍTULO VI

Do serviço de transporte coletivo

CAPÍTULO I

Normas para concessão

Art. 321. O transporte coletivo no município só poderá ser feito por veículos previamente licenciados pela repartição de trânsito competente, e nas condições previstas no Código Nacional de Trânsito, no Regulamento de Veículos, do Estado.

Art. 322. Para cada concessão serão fixados os itinerários e o número de veículos que se tornarem necessários para eficiência do serviço.

Art. 323. Das propostas dos pretendentes à concessão deverá constar:

I — Relação dos percursos, com as distâncias em quilômetros;

II — Preço das passagens;

III — Número de veículos a serem postos em circulação e sua descrição;

IV — Número de viagens, por dia ou por semana, com o respectivo horário das partidas e chegadas.

Parágrafo único. Se o requerimento for de sociedade, deverá esta fazer prova de estar legalmente constituída.

Art. 324. Os concessionários responderão administrativa e judicialmente pelos danos que causarem a pessoas e coisas transportadas em seus veículos.

Art. 325. Qualquer modificação de itinerário, horário e preços de passagens somente vigorará, depois de aprovada pela Prefeitura, e anunciada com antecedência de dez dias, no mínimo.

Art. 326. Os horários de partida e chegada deverão ser rigorosamente mantidos, não podendo ser descumpridos ainda que sob pretexto de recuperar atraso.

Parágrafo único. Nos pontos de refeição, o tempo de parada não poderá ser inferior a trinta minutos.

Art. 327. O prazo da concessão será no máximo de 5 anos.

Art. 328. A concessão caducará se os serviços não forem iniciados no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data da assinatura do contrato.

Art. 329. Os veículos de um concessionário não poderão, salvo expressa autorização da Prefeitura, transitar em outros trechos, conduzindo passageiros.

Art. 330. Os veículos que ultrapassarem os limites do município, deverão ter espaço suficiente para condução das malas postais e para o transporte de bagagem dos passageiros.

Art. 331. Todos os veículos deverão ter uma tabuleta indicando o seu destino, a qual possa ser lida à distância de 40 metros durante o dia, e disponha de sistema de iluminação, para que possa ser vista à noite.

Art. 332. Além das condições comuns exigidas de todos os condutores de veículos, os motoristas de veículos de transporte coletivo são obrigados a:

- I — Evitar paradas e partidas bruscas;
- II — Não conversar, quando o veículo estiver em movimento;
- III — Atender, com regularidade, os sinais de parada;
- IV — Tratar os passageiros com urbanidade;
- V — Não fumar, quando em serviço;
- VI — Não abandonar o veículo quando estacionado em ponto terminal.

Art. 333. Sempre que possível, a juízo da Prefeitura, será estabelecida a exigência de uniforme para o pessoal empregado no serviço de transporte coletivo.

Art. 334. Os concessionários, os seus prepostos, além das penalidades previstas no Código Nacional de Trânsito e no Regulamento de veículos do Estado, ficarão sujeitos mais às seguintes multas, que serão impôstas pela Prefeitura:

I — De Cr\$ 100,00 para cada viagem regulamentar interurbana que seja suspensa, salvo os casos de força maior, e de Cr\$ 20,00 para cada viagem suspensa, se o serviço for urbano, sem motivo justificável.

II — De Cr\$ 5,00 a Cr\$ 20,00 para cada viagem atrasada sem causa justificada;

III — De Cr\$ 10,00 a Cr\$ 100,00 para os infratores das demais disposições deste capítulo.

§ 1.º As multas serão cobradas em dobro nos casos de reincidências.

§ 2.º A falta de pagamento das multas, no prazo fixado, constitui motivo para rescisão da concessão, a juízo da Prefeitura, independentemente de qualquer indenização ao concessionário.

Art. 335. Os proprietários de veículos que, na data de promulgação deste Código, estejam explorando o serviço de transporte coletivo, deverão, dentro de 60 dias, regularizar a sua situação, de acordo com as normas deste Título, salvo si se tratar de concessão regulada em contrato.

Parágrafo único. Não satisfeita esta exigência, abrirá a Prefeitura concorrência para concessão das respectivas linhas.

TÍTULO VII

Dos matadouros e do abastecimento de carne verde

CAPÍTULO I

Da localização, instalação e funcionamentos dos matadouros

Art. 336. Os matadouros, na cidade ou nas vilas do Município, serão localizados nos sítios a esse fim destinados pelo respectivo plano de urbanismo.

Parágrafo único. Na falta de plano de urbanismo, serão localizados em lugares distantes de, no mínimo 500 metros de núcleo da população, a jusante deste, onde haja fácil abastecimento d'água para serventia do serviço, e próximo de curso d'água com vasão suficiente para despejo dos resíduos.

Art. 337. Para construção e instalação de matadouros, deverão ser observadas as seguintes condições:

1.º) Dimensões de edifícios, compartimentos e dependências, compatíveis com a matança de animais em número correspondente ao dobro, pelo menos, do necessário para o abastecimento diário da população existente na localidade a que deva servir.

2.º) O edifício compor-se-á principalmente dos seguintes compartimentos, com as respectivas instalações: sala de matança, sangra e esquartejamento; o depósito de carne verde, o vestuário, as instalações sanitárias e o escritório-laboratório;

3.º) Piso impermeabilizado, em todo o edifício, com inclinação suficiente para escoamento fácil e rápido de águas e líquidos residuais;

4.º) Revestimento das paredes de todo o edifício com azulejos ou outro material impermeável, até a altura de 2m,50, excetuando-se o escritório em que é facultativo o revestimento. Nos ângulos internos das paredes e revestimento será feito com superfícies curvas;

5.º) Instalação de um reservatório d'água com capacidade suficiente para todos os serviços de lavagem e limpeza, bem como canalização ampla para coleta e escoamento das águas residuais;

6.º) Equipamento completo de aparelhos, utensílios e instrumentos de trabalho, de material inalterável quando submetidos ao processo de esterilização.

7.º) Esterilizadores para os aparelhos, instrumentos e utensílios;

8.º) Carros estantes para transporte de animais, carcassas e vísceras condenadas;

9.º) Currais, pocilgas e todas as dependências.

Art. 338. Os matadouros destinados a fins industriais, anexos e fábricas de produtos alimentícios, terão instalações proporcionais à natureza e amplitude das respectivas indústrias, e serão construídos de acordo com projetos aprovados pela Prefeitura, observadas as disposições regulamentares e exigências do Departamento de Saúde Pública do Estado.

Art. 339. Anexo ou próximo ao matadouro haverá um pasto fechado, com área suficiente para comportar, no mínimo, o dobro do número de rézes abatidas por dia. Junto haverá um curral destinado ao gado bovino e caprino, com área adequada ao movimento do matadouro.

Art. 340. As rézes do corte serão recolhidas ao pasto ou curral pelo menos 24 horas antes da matança. Esse recolhimento se fará todos os dias à mesma hora, que será determinada pelo encarregado do matadouro.

Art. 341. As pocilgas serão divididas em diversos compartimentos, recebendo cada uma os porcos de um

só dono e devendo elas ter capacidade para conter animais em número suficiente para a matança em dez dias.

Parágrafo único. As pocilgas serão dotadas de rede de abastecimento d'água, de modo a facilitar a sua limpeza.

Art. 342. Será mantido um registro de entrada de animais, do qual constarão a espécie do gado, data e hora de entrada, estado dos animais, número de caças, nome do proprietário e as observações que forem julgadas necessárias.

Art. 343. Os animais serão alimentados por conta dos respectivos donos. Na hipótese de ser utilizado o pasto anexo ao matadouro, pagarão os donos as taxas ou diárias previstas nas leis tributárias ou no regulamento do serviço.

Art. 344. O encarregado do matadouro é responsável pela guarda dos animais confiados ao estabelecimento, não se estendendo essa responsabilidade aos casos de morte ou acidentes, fortuitos ou de força maior, que não possam ser previstos ou evitados.

Parágrafo único. Verificada a morte de qualquer animal recolhido ao matadouro será o seu proprietário notificado para retirá-lo dentro do prazo de 3 horas. Findo o prazo, sem que a notificação haja sido atendida, o encarregado mandará fazer a remoção do animal correndo todas as despesas por conta do proprietário, que será ainda passível de multa.

Art. 345. Nenhum animal poderá ser abatido sem o prévio pagamento do imposto ou taxa a que o marchante ou açougueiro estiver sujeito, na forma da legislação tributária do município.

Art. 346. O matadouro será administrado por um encarregado a quem compete especialmente, além de outras atribuições normais:

a) permanecer no recinto do matadouro em constante inspeção do serviço, desde o início até o término deste;

b) providenciar imediatamente no caso de qualquer anormalidade, comunicando o fato ao Prefeito;

c) distribuir o pessoal do matadouro de acordo com as necessidades do serviço;

d) manter a ordem e disciplina no matadouro.

CAPÍTULO II

Da matança e inspeção sanitária

Art. 347. É indispensável o exame sanitário dos animais destinados a abater, sem o que este não será efetuado.

Parágrafo único. O exame será realizado no gado em pé, no curral anexo ao matadouro, por profissional habilitado, e na falta deste pelo próprio encarregado do estabelecimento.

Art. 348. Em caso do exame realizado pelo encarregado, e quando não seja possível ouvir-se um profissional habilitado, a simples suspeita de enfermidade determinará a rejeição dos animais.

Art. 349. As rézes rejeitadas em pé serão retiradas dos currais pelos seus proprietários, sendo a rejeição anotada no registro próprio.

Parágrafo único. O encarregado poderá impedir a entrada de rézes que possam, desde logo, ser reconhecidas como imprestáveis para matança.

Art. 350. É expressamente proibida a matança, para o consumo alimentar de:

a) animais que não sejam das espécies bovina, suína, ovina ou caprina;

b) vitelos com menos de 4 semanas de vida ;.

- c) suínos com menos de 5 semanas de vida;
- d) ovinos e caprinos com menos de 8 semanas de vida;
- e) animais que não hajam repousado, pelo menos 24 horas, no pasto ou curral anexo ao estabelecimento;
- f) animais caquéticos ou extremamente magros;
- g) animais fatigados;
- h) vacas em estado de gestação;
- i) vacas com sinais de parto recente.

Parágrafo único. Os donos dos animais rejeitados são obrigados a retirá-los no mesmo dia do recinto do matadouro, sob pena de multa.

Art. 351. É considerado impróprio para o consumo alimentar e passível de rejeição preliminar ou de condenação total, todo animal em que se verificar, quer no exame a que se refere o art. 347, quer no exame das carnes e vísceras, a existência de qualquer das enfermidades referidas no art. 708 do Regulamento de Saúde Pública do Estado.

Art. 352. A matança começará à hora determinada pelo encarregado do matadouro, e será feita por grupo de gado pertencente a cada marchante, por ordem de quantidade ou de entrada no matadouro.

Art. 353. Qualquer que seja o processo de matança adotado, com aprovação do Prefeito, é indispensável a sangria imediata e o escoamento do sangue das reses abatidas.

Art. 354. Para esfolamento e abertura serão os animais suspensos em ganchos apropriados e proceder-se-á de modo a evitar o contacto da carne com a parte cabeluda do couro e com as vísceras.

Art. 355. O exame do animal abatido será feito na ocasião da abertura das carcassas e sua avisceração, por profissional habilitado ou pelo encarregado do matadouro, observada a norma do art. 348 serão examinados cuidadosamente os gânglios, vísceras e outros órgãos, e condenados e apreendidos o animal, a carcassa ou parte da carcassa, as vísceras ou órgãos julgados impróprios para o consumo alimentar.

Art. 356. Os animais, as carcassas ou parte delas, as vísceras, os órgãos ou tecidos, condenados como impróprios para o consumo alimentar, serão removidos em carros estanques para sua inutilização na forma do art. 357 ou aproveitamento industrial permitido.

Parágrafo único. A inutilização será feita em fornos crematórios ou em recipientes digestores ou por outro processo aprovado pela Prefeitura e a Saúde Pública.

Art. 357. Os animais abatidos ou que hajam morrido nos pastos e currais anexos aos matadouros, portadores de carbúnculo bacteriano, raiva ou quaisquer outras doenças contagiosas, serão cremados com a pele, chifre e cascos.

§ 1.º O local os utensílios ou instrumentos de trabalho que tiverem estado em contacto com qualquer carcassa, órgão ou tecido do animal portador de carbúnculo bacteriano, raiva ou qualquer outra moléstia contagiosa, serão imediatamente desinfetados e esterilizados.

§ 2.º Os empregados que tiverem manuseado carcassas, vísceras ou órgãos desses animais, farão completa desinfecção das mãos e de vestiário, antes de reiniciarem o trabalho.

Art. 358. O sangue, para uso alimentar ou fim industrial, será recolhido em recipientes apropriados, separadamente, para ser entregue ao proprietário dos animais.

Parágrafo único. Verificada a condenação de um animal, cujo sangue tiver sido recolhido e misturado

ao de outros, será inutilizado todo o conteúdo do respectivo recipiente.

Art. 359. As carnes consideradas boas para o consumo alimentar serão recolhidas ao depósito de carne verde, até o momento de seu transporte para os açougues.

Art. 360. Depois da matança do gado e da inspeção necessária, serão as vísceras, consideradas boas para fins alimentares, lavadas em lugar próprio, e colocadas em vasilhas apropriadas para o transporte aos açougues.

Art. 361. Os couros serão imediatamente retirados para os cortumes próximos ou salgados e depositado em lugar para tal fim destinado.

Art. 362. É proibida, sob pena de apreensão e inutilização, a insuflação de ar ou qualquer gas nas carnes dos animais abtidos.

Art. 363. As condenções e inutilizações totais, ou parciais serão registradas, com especificação de sua causa, em livro próprio a que se refere o art. 351.

Art. 364. Se qualquer doença epizootica fôr verificada nos animais recolhidos nos pastos ou currais do matadouro, o encarregado providenciará o imediato isolamento dos doentes e suspeitos em locais apropriados.

Art. 365. Os animais encontrados mortos nos currais poderão ser necropsiciados, afim de ser determinada a "causa-mortis", concedendo se sua utilização, para fins industriais, desde que não incidam no art. 357.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

Art. 366. Nenhum gado destinado ao consumo público poderá ser abatido fora do matadouro, sob pena de multa.

§ 1.º Nas vilas e povoados, onde não houver matadouro, o gado bovino e suíno destinado ao consumo público, depois de examinado pelo respectivo Fiscal ou profissional, por êle indicado, será abatido em lugar previamente determinado, aplicando-se no que couber as disposições dêste título.

§ 2.º Será, no entanto, permitida matança de gado bovino para o consumo normal da população, em xarqueadas acaso existentes, já fiscalizadas pelo Ministério da Agricultura, até que se construa o matadouro municipal.

§ 3.º Nas xarqueadas a que se refere o parágrafo anterior, a Prefeitura exercerá, por técnicos ou funcionários para isso designados, a fiscalização prescrita para a matança e distribuição.

Art. 367. Além da fiscalização prevista, exigir-se-á nas xarqueadas o cumprimento das condições e medidas sanitárias constantes dêste título.

Art. 368. As taxas referentes à matança e ao transporte de carne verdes do matadouro aos açougues, serão cobradas de acôrdo com a legislação tributária do município.

Parágrafo único. Nas xarqueadas, observado o disposto nos artigos anteriores, exigir-se-ão as taxas e tributos em vigor.

Art. 369. O serviço de transporte de carnes do matadouro para os açougues será feito em veículos apropriados, fechados e com dispositivos para ventilação, observando-se na sua construção interna, tôdas as prescrições de higiene, de modelo aprovado pela Prefeitura.

(Continua)

CURTUME MAGUARY S. A.

Ata da sessão ordinária da Assembléia Geral dos acionistas do Curtume Maguary S. A., realizada a 29 de março de 1951.

Aos vinte nove dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e um, na sede social á Vila Maguary, município de Ananideua, neste Estado, ás quinze horas, presentes dezesseis acionistas representando duas mil quinhentas e vinte e oito ações, conforme se verifica do livro de presença, sob a presidência do acionista José Maria de Sá Ribeiro, para esse fim aclamado pelos presentes reuniu a assembléia geral ordinária de Curtume Maguary S. A., convocada para discutir e deliberar sobre o relatório, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal tudo referente ao exercício social de mil novecentos e cinquenta e eleger a diretoria, conselho fiscal e seus suplentes a fixar a respectiva remuneração. O Senhor presidente declarando haver numero legal convidou os acionistas Otavio Augusto de Bastos Meira e Oscarina Saunders para servirem como secretários. O senhor presidente declarando aberta a sessão explicou os motivos de sua convocação e mandou que segunda secretária procedesse á leitura dos anúncios de convocação desta assembléia publicadas no DIÁRIO OFICIAL de 11, 13 e 28 do corrente mês e na Folha do Norte nos dias 11, 13 e 29 do mês corrente, os quais se acham assim redigidos: "Curtume Maguary S.A., Assembléia Geral ordinária. Primeira convocação. Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária no dia 29 de março de 1951, ás 15 horas, á Vila Maguary, município de Ananideua, afim de deliberarem sobre o relatório

ANÚNCIOS

balanço e a conta de lucros e perdas referentes ao exercício findo de 1950 apresentados pela Diretoria e sobre o respectivo parecer do Conselho Fiscal, elegerem a nova Diretoria e o novo Conselho Fiscal e fixarem os seus vencimentos. Vila Maguary, 10 de março de 1951 — (aa) Abel Borrajo e Elias Ferreira da Rocha, diretores". Isto feito o senhor presidente anunciou que ia mandar proceder á leitura do relatório, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao último exercício. O acionista Mário Bordalo requereu que fosse dispensada a leitura daqueles documentos que tendo tido ampla divulgação na imprensa estão no conhecimento de todos. A assembléia aprovou esse requerimento unanimemente, pelo que o senhor presidente anunciou que ia submeter á discussão aqueles documentos, oferecendo a palavra a quem dela quizesse fazer uso. Ninguém tendo feito uso da palavra o senhor presidente submeteu aqueles documentos á aprovação da assembléia tendo verificado haverem eles sido aprovadas unanimemente, abstendo-se a diretoria de votar. O senhor presidente suspendeu a sessão por dez minutos para a elaboração das chapas para os cargos de administração a cuja eleição ia se proceder. Reabertos os trabalhos e procedida á eleição verificou-se haverem sido reeleitos diretores os senhores Abel Borrajo e Elias Ferreira da Rocha; suplentes da diretoria: José Melero Carreto, José de Oliveira Reis e Oswaldo Barbosa. Conselho Fiscal: Antônio José Cerqueira Dantas, José Maria de Sá Ribeiro e Otavio Augusto de Bastos Meira; e suplentes Jaime Pazuelo, Manoel Benito Navas Pereira e Lourival Pinheiro Ferreira. A as-

sembléia fixou em seis mil cruzeiros os vencimentos mensais de cada diretor e em cento e cinquenta cruzeiros mensais a remuneração de cada membro efetivo do Conselho Fiscal. A seguir o senhor presidente submeteu á assembléia o pedido feito pela Prefeitura Municipal de Ananideua para a cessão gratuita de um terreno na cidade de Ananideua, com seis metros de frente por dez metros de fundo, para nele ser construída a nova usina de luz do município. Submetido o assunto á aprovação foi sem oposição atendido o pedido. O acionista Otavio Augusto de Bastos Meira propoz que fosse suspenso o pagamento de um auxílio mensal que o Curtume vem proporcionando ao Sr. Wivaldo de Oliveiara Reis, que tendo sido dado como incapaz para o serviço vinha sendo beneficiado com aquele auxílio, mas que tendo melhorado aceitou uma função pública que lhe proporciona regular provento, superiores ao benefício que lhe era pago, como é a de coletor estadual no município. A assembléia se manifestou de acordo com a proposta aprovando-a por unanimidade. A acionista Oscarina Saunders propoz um voto de louvor á diretoria e aos demais colaboradores da empresa pelos bons resultados auferidos no exercício findo. Submetida á assembléia a proposta foi também aprovada.

E, nada mais havendo a tratar o senhor presidente mandou lavrar a presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada nela assembléia e vai por todos assinada. — (aa) José Maria Sá Ribeiro, presidente; Otavio Augusto de Bastos Meira, 1.º secretário; Oscarina Saunders, 2.º secretário; Abel Borrajo, Elias Ferreira da Rocha, José de Oliveira Reis, João Canuto da Silva,

Augusto Alves de Oliveira, Mário Bordalo, Gregorio Antônio Leal, Joaquim Meinino Barbosa, Vicente Barbosa de Freitas, Silvestre Juliano de Brito, Nemezio Gomes da Silva, Raul Vicente e Manoel Montão.

PAGAMENTO DE DIVIDENDOS

Comunicamos aos senhores acionistas que a partir do dia 5 do corrente está em pagamento em nossos escritórios á Vila Maguary, município de Ananideua, contra a entrega do respectivo cupão, o dividendo de 12% por ação, referente ao exercício de 1950.

Vila Maguary, 4 de abril de 1951.

Os diretores

**Abel Borrajo
Elias Ferreira Rocha**

(N. 158 — Ext — 64)

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S. A.

Ata da sessão ordinária da Assembléia Geral de acionistas do Banco de Crédito da Amazônia S.A

Aos vinte e um dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e um, na sede social, á Praça Visconde do Rio Branco número quatro, reuniram-se às onze horas, em assembléia geral ordinária, os acionistas do Banco de Crédito da Amazônia S. A., presentes acionistas representando mais da metade do capital social, como se vê do Livro de Presença". Assumiu a Presidência o Doutor José Antônio de Sousa Carvalho, delegado fiscal do Tesouro Nacional neste Estado, devidamente credenciado pelo telegrama número cento e quarenta e seis e Aviso Reservado número um, ambos datados de três de março corrente, do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, representando a União Federal, que convidou para funcionar como

secretário da mesma Assembléa o acionista Francisco de Paula Valente Pinheiro. Havendo número legal o Doutor Presidente declarou instalada a Assembléa Geral e abertos os trabalhos. A seguir o Senhor Secretário procedeu à leitura dos editais de convocação da Assembléa Geral, redigidos nos termos seguintes: "Banco de Crédito da Amazônia S. A. Assembléa Geral Ordinária. Primeira Convocação. Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, no dia vinte e um do corrente, às onze horas, na sede do Banco, à Praça Visconde do Rio Branco, número quatro, nesta capital, a fim de deliberarem sobre: a) Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de mil novecentos e cinquenta; b) Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de mil novecentos e cinquenta e um a mil novecentos e cinquenta e dois; c) Renovação do quadro de Diretores para sua adaptação às exigências do artigo quinze, parágrafo segundo dos Estatutos; d) O que ocorrer. Belém, 13 de março de 1951. Gabriel Hermes Filho, presidente, anúncio esse que foi publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, de 13, 17 e 21 do corrente e também na "A Província do Pará", "Folha do Norte", "O Estado do Pará" e "O Liberal". Terminada essa leitura o Sr. Presidente declarou que haviam sido publicados no devido tempo e em forma legal o Relatório da Diretoria, o Balanço, a Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal referentes aos dois semestres do exercício anterior, documentos esses que tiveram assim ampla divulgação pela imprensa, pelo que propunha fosse dispensada a sua leitura, o que foi aprovado. Em continuação o Sr. Presidente anunciou que estavam em discussão o Relatório, o Balanço, a Conta de Lucros e Perdas e o Pa-

recer do Conselho Fiscal sobre o exercício de mil novecentos e cinquenta, concedendo a palavra a quem dela quizesse fazer uso, e, como ninguém solicitasse a palavra, foram submetidos a votos os mesmos documentos e aprovados unanimemente, tendo deixado de votar, na forma da lei, o acionista Francisco de Paula Valente Pinheiro, que compõe a Diretoria do estabelecimento. Prosseguindo na ordem dos trabalhos, o Senhor Presidente comunica que vai ter lugar a eleição dos membros da Diretoria, para sua adaptação às exigências do artigo quinze, parágrafo segundo, dos Estatutos e levantou a sessão por cinco minutos para a confecção das chapas, esclarendo ainda o Senhor Presidente que a eleição deverá ser para todos os cargos da Diretoria previstos nos novos Estatutos, em face do que estabelece o artigo cinquenta e dois dos mesmos Estatutos e em virtude das renúncias apresentadas pelos diretores Francisco de Paula Valente Pinheiro e General José Faustino dos Santos e Silva. Reiniciados os trabalhos verificou-se terem sido eleitos por quatro anos, a contar da data da presente Assembléa, na conformidade do que dispõe o artigo décimo quinto, parágrafo segundo, dos Estatutos, recebendo a totalidade dos sufrágios dos acionistas presentes, o Tesouro Nacional e Francisco de Paula Valente Pinheiro, os Senhores Francisco de Paula Valente Pinheiro e Guilherme de Menezes Vieira, como profissionais da atividade bancária; Walter Pütz, como representante da indústria de borracha, e Abelardo Leão Condurú, pela produção, exceção feita ao Sr. Francisco de Paula Valente Pinheiro, que teve menos dez votos que os demais eleitos. Procedeu-se em seguida à reeleição dos membros do Conselho Fiscal para o período de mil novecentos e cinquenta e um a mil novecentos e cinquenta e dois, sendo eleitos

por unanimidade os Senhores Mário Barroso Ramos, Clementino de Almeida Lisboa e Otávio Oliva e seus suplentes os Senhores Fenelon Muller, Custódio de Araújo Costa e Antônio Alves Afonso Ramos Junior. Em seguida, ainda em obediência ao artigo trinta e cinco dos Estatutos, foram fixados em seiscentos cruzeiros mensais os honorários dos membros do Conselho Fiscal. Exgotada a matéria da ordem do dia e nada mais havendo a tratar, porque ninguém quiz fazer uso da palavra, conforme facultou o Senhor Presidente, pelo mesmo foi proposto um voto de agradecimento à Diretoria anterior pela sua dedicada e patriótica atuação em benefício dos interesses da Amazônia e particularmente deste estabelecimento, com justos louvores, proposta esta que mereceu aprovação, tendo deixado de votar o acionista Francisco de Paula Valente Pinheiro, que fez parte da referida Diretoria. E nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, Francisco de Paula Valente Pinheiro, servindo de secretário, lavei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Senhor Presidente e por mim subscrita. José Antônio de Sousa Carvalho — Francisco de Paula Valente Pinheiro.

Confere com o original do qual foi extraída.

Belém, 26 de março de 1951.

Gabriel Hermes Filho
Presidente

INDÚSTRIAS MARTINS JORGE S. A.

Ata da Assembléa Geral Ordinária realizada no dia 26 de março de 1951.

Aos vinte e seis dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e um, às dezessete horas, na sede social à Travessa Quintino Bocaiuva número cento e

setenta e oito, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes quinze acionistas, como consta do "Livro de Presença", representando vinte e oito mil e quinhentas ações, com direito a igual número de votos, reuniu a Assembléa Geral Ordinária de Indústrias Martins Jorge S. A. Assumiu a presidência da mesa o acionista Sr. José Maria de Sá Ribeiro Martins que convidou para o secretariarem os acionistas Srs. Manoel Ferreira Lopes e Alvaro Morais Flôres ficando assim constituída a mesa. O Sr. Presidente declarou haver número legal pelo que considerava aberta a sessão e mandou que o Sr. Secretário fizesse a leitura do anúncio convocatório publicado nos dias 16, 17 e 18 do corrente nos DIÁRIO OFICIAL, "A Folha do Norte" e "A Província do Pará" e assim redigido: — "Indústrias Martins Jorge S. A. — Assembléa Geral ordinária—Convidamos os Srs. acionistas para a reunião de Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se a 26 do corrente, às 17 horas, na sede social, à Travessa Quintino Bocaiuva n. 178, a fim de deliberarem sobre o Relatório, Balanço, Conta de Lucros e Perdas, parecer do Conselho Fiscal, fixando os seus honorários, de conformidade com a lei e os Estatutos. Belém, 16 de março de 1951 — (a) José Maria de Sá Ribeiro, vice-presidente." Dando cumprimento à finalidade da Assembléa o Sr. Presidente convidou o Sr. Secretário da Mesa a ler o Relatório, o Balanço e a demonstração da conta de Lucros e Perdas, bem como o parecer do Conselho Fiscal depois do que os submeteu a discussão e como ninguém quizesse usar da palavra o Sr. Presidente submeteu-os a aprovação sendo tudo aprovado por unanimidade, abstida a Diretoria de votação na forma da lei. O Sr. Presidente anunciou que se iria proceder à eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de

mil novecentos e cinquenta e um, suspendendo a sessão por dez minutos para confecção de chapas. Reabertos os trabalhos e procedida a eleição regularmente, sob o escrutínio dos acionistas Srs. Abílio Antonino da Cunha Simões Costa e Alexandre Lopes da Silva Borges, verificou-se o seguinte resultado: Conselho Fiscal, reeleitos: Srs. Astrogildo Pinheiro, Bernardo Alves de Pinho e Antônio Marques; Suplentes, reeleitos: Srs. João Ferreira, Francisco Bento Pinto e Dr. Edgar de Campos Proença. O Sr. Presidente sugeriu à Assembléia que os honorários do Conselho Fiscal fossem também confirmados em duzentos cruzei-

ros mensais, o que foi plenamente aprovado. Nada mais havendo a tratar na ordem do dia o acionista Sr. Abílio Antonino da Cunha Simões Costa propôs que se registasse em ata um voto de congratulações e agradecimento à Diretoria pela boa orientação dada aos negócios e excelente resultado verificado no exercício passado, o que a Assembléia aprovou plenamente. O Sr. Presidente, em nome da Diretoria, agradeceu o voto de congratulações pedindo, também, para ser registrado em ata o mérito da boa colaboração dos auxiliares da empresa, com os quais sempre houve perfeita harmonia de relações; fazia votos a Deus

para a continuidade do progresso da sociedade. O Sr. Presidente encerrou o livro de presença. A seguir suspendeu a sessão pelo tempo necessário para ser lavrada a Ata da Assembléia. Reabertos os trabalhos foi a ata lida, posta em discussão, achada conforme e aprovada por unanimidade encerrando o Sr. Presidente a reunião às dezoito horas e quinze minutos. De tudo o que se passou se lavrou a presente ata que vai assinada pela Mesa e pelos Srs. acionistas presentes. Belém do Pará, 26 de março de 1951.

(aa) José Maria de Sá Ribeiro
Manoel Ferreira Lopes

Alvaro Morais Flôres
José Melero Carrero
Benjamin Valente da Silva
João Marques da Cunha Jorge Corrêa
Reynaldo Pereira da Rocha
Antônio Francisco Lopes
José Rui Melero Sá Ribeiro
Manoel Pereira da Rocha
Abílio Antonino da Cunha Simões Costa
Alexandre Lopes da Silva Borges
Waldomira Bastos Brasília
Joaquim Moreira
Domingos Rodrigues Pinto

(N. 167—Ext. 6|4)

Importação e Representações Amazonia, S/A

Belém - Pará

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, A REALIZAR-SE NO DIA 19 DE ABRIL DE 1951.

Senhores Acionistas:

Em cumprimento ao que estipulam as disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de apresentar o Balanço e Contas de Lucros e Perdas, inclusive anexos, concernentes ao exercício de 1950, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

No preâmbulo deste documento, desejamos assinalar as razões por que os resultados aparentemente não são satisfatórios.

Em consequência da transformação da Sociedade Limitada em Sociedade Anônima, advieram, por força mesmo dessa circunstância, gastos com a modificação radical do sistema de nossa contabilidade, importando em aumento do quadro de empregados e na adoção de novos tipos de impressos e livros apropriados.

Além disso, a mudança de nossa sede, da rua Gaspar Viana para a Rua Santo Antônio, determinou outros dispêndios, como instalações adequadas ao grande e aparatoso salão que o nosso escritório ocupa e ao recinto onde é feita a exposição dos motores de nossa exclusiva distribuição na Amazônia.

Verificou-se, então, relevante aumento de aluguel e também de alguns impostos, em decorrência desse fato.

A nossa Oficina mecânica foi reaparelhada e ampliada e seus depósitos remodelados. Todo o pessoal técnico teve os seus vencimentos reajustados.

Procedemos uma propaganda intensiva a fim de tornar conhecidos os nossos motores, particularmente no Interior, onde o nosso vendedor e o principal técnico fizeram algumas viagens, contribuindo êsses procedimentos para avolumar os gastos desse primeiro exercício de nossas atividades.

Podemos, máu grado isso, dizer que nesse ano de trabalho preparou-se o terreno e fez-se boa sementeira, cujos frutos, provavelmente mais abundantes e menos dispendiosos, poderão ser colhidos nas gestões vindouras.

Era o nosso estoque, há quando da transformação em Sociedade Anônima, de Cr\$ 467.576,60 e ao encerrarmos o Balanço, de Cr\$ 1.813.171,83 o que faz ressaltar o incremento das transações da Companhia.

Os créditos dos nossos fornecedores estrangeiros montam a Cr\$ 1.570.842,78 e, por conta dos mesmos, já efetuamos no Banco do Brasil S/A. e no Bank of London & South América Ltda., depósitos no valor de Cr\$ 1.070.888,40, o que atesta a solvência pontual e exata dos nossos compromissos.

O volume global de nossas vendas alcançou à soma de Cr\$ 4.318.441,30 e não fôra as despesas antes referidas, teríamos a oferecer, neste exercício, um resultado mais compensador.

De uma coisa estamos convictos: é de que conseguimos conquistar a confiança de quantos transacionaram com a firma em 1950, proporcionando à administração maiores facilidades na expansão dos negócios.

Estamos estudando a possibilidade de estimular a produtividade da Oficina pela aceitação de serviços de fóra, para que consigamos senão fazer receitas, ao menos, reduzir os custos de manutenção.

Queremos deixar consignados, aqui, os nossos agradecimentos aos funcionários que conosco colaboraram neste período de atividades e aos Senhores Acionistas, pela confiança que em nos depositaram, elegendo-nos diretores, na Assembléia Geral Extraordinária de 29 de novembro de 1950, para terminar o mandato da Diretoria anterior, em virtude da renúncia dos diretores: Srs. Ragnar Janer e Heráclito de A. Cavalcante.

Teremos o máximo prazer em prestar quaisquer esclarecimentos que possam ser julgados necessários pelos Senhores Acionistas e, ao inteiro dispôr dos mesmos, firmamos o presente.

Belém, 30 de dezembro de 1950.

Antônio Barbosa Ferreira Vidigal, Diretor
Eduardo Monteiro, Diretor

Importação e Representações Amazonia, S/A

Belém - Pará

BALANÇO GERAL REALIZADO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1950

ATIVO		PASSIVO	
Imobilizado:		Não Exigível	
Móveis e Utensílios-me- nos depreciação	148.912,80	Capital	2.000.000,00
Veículos p Demonstra- ção-menos deprecia- ção	10.800,00	Fundo de Reserva Legal	12.551,00
Máquinas e Ferramen- tas-menos depreciação	227.147,00	Lucros e Perdas:	
Cauções	100,00	Saldo à disposição da Assembléia	118.468,55
	<u>386.959,80</u>		<u>131.019,55</u>
Disponível		Exigível a Curto Prazo	
Caixa	23.187,90	Bank of London — Conta Garantida	500.000,00
Bancos	689.499,20	Contas Correntes (Cre- dores)	2.599.492,38
	<u>712.687,10</u>	Corretagens a Liquidar ..	657,70
		Contas à Pagar	24.067,90
		Institutos de Previdência	4.673,00
		1.º Dividendo	120.000,00
			<u>3.248.890,98</u>
Realizável a Curto Prazo		Compensação	
Mercadorias	1.813.171,83	Caução da Diretoria . . .	40.000,00
Mercadorias em Trânsito	11.096,00	Duplicatas em Cobrança	86.187,10
Duplicatas	677.033,20	Títulos Caucionados . . .	323.533,40
Contas a Receber	228.193,30		<u>449.720,50</u>
Contas Correntes	50.586,30		
Sêlos de Vendas Mercan- tis	7.005,00		
Depósitos para Cobrança do Exterior	1.070.888,40		
Adiantamentos para Des- pesas	1.200,00		
	<u>3.859.174,03</u>		
Realizável a Longo Prazo			
Contratos	162.856,00		
Resultado Pendente			
Abertura de Crédito — Banco do Brasil	6.975,30		
Despachos e Débitos à Li- quidar	7.909,30		
Mercadorias em Consigna- ção	243.349,00		
	<u>258.233,60</u>		
Compensação			
Ações Caucionadas	40.000,00		
Bancos Conta Cobrança..	86.187,10		
Banco do Brasil Conta Caução	323.533,40		
	<u>449.720,50</u>		
	<u>5.829.631,03</u>		<u>5.829.631,03</u>

Belém, 30 de dezembro de 1950

a) Eduardo Monteiro
Diretor

a) Antônio Barbosa Ferreira Vidigal
Dir etor

a) Gabriel Lage da Silva
Contador

Reg. Dec. 37341
CRC 074

Importação e Representações Amazonia, S/A

Belém - Pará

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS & PERDAS" EM 30 DE DEZEMBRO DE 1950

DÉBITO		CRÉDITO	
Despesas de Administração — GERAL ..	511.992,50	Lucro bruto sobre as operações	1.578.312,03
Honorários da Diretoria	122.000,00	Comissões	29.039,90
Honorários do Conselho Fiscal	3.600,00	Juros e Descontos — Recebidos	29.803,10
Embalagem	13.796,30	Montagem e Conserto de Motores	2.346,58
Impostos e Taxas	169.862,60	Diferenças de Inventário	5.443,50
Oficina	316.721,96		
Diferenças de Caixa	99,80		
Seguros	22.958,90		
Transportes	60.746,50		
Corretagens	87.605,20		
Juros & Descontos — Pagos	39.152,60		
Mercadorias Avariadas	904,70		
Depreciações :			
de Móveis & Utensílios — Escritório e			
Oficina, Máquinas e Ferramentas			
e Veículos para Demonstração	44.484,50		
Reserva Legal	12.551,00		
1.º Dividendo	120.000,00		
Saldo à disposição da Assembléia	118.468,55		
	<u>1.644.945,11</u>		<u>1.644.945,11</u>

Belém, 30 de dezembro de 1950

a) Eduardo Monteiro
Diretor

a) Antônio Barbosa Ferreira Vidigal
Diretor

a) Gabriel Lage da Silva
Contador

Reg. Dec. 37341
CRC 074

PARECER DO CONSELHO FISCAL

A convite da Diretoria da Importação e Representações Amazônia, S/A., e cumprindo as determinações do art. 127, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, trazemos ao vosso conhecimento que tivemos a satisfação de verificar e examinar os livros, documentos e estado da Caixa, referente ao balanço encerrado em 30 de dezembro de 1950, encontrando tudo em ordem e escriturado com clareza, que facilitou o desempenho de nossa missão.

A conta de Lucros e Perdas, apresentou um resultado de Cr\$ 1.644.945,11, que foi aplicado para saldar a Conta de Despesas e distribuição de outras, como passamos a demonstrar:

Despesas da Administração Geral, Honorários da Diretoria e Conselho Fiscal, Oficina, Transportes, Corretagens, etc.	1.117.466,96
Impostos e Taxas	169.862,60
Seguros	22.958,90
Juros e Descontos	39.152,60

Depreciações de Móveis e Utensílios-Escritório e Oficina, etc.	44.484,50
1.º Dividendo	120.000,00
Reserva Legal	12.551,00
Saldo à disposição da Assembléia	118.468,55
	<u>Cr\$ 1.644.945,11</u>

Como acabamos de expôr, verifica-se que é digna de louvor a direção e segura orientação com que a Diretoria norteou os negócios da Sociedade, e, por isso, somos de parecer que devem merecer a aprovação plena todos os seus atos, bem como as contas apresentadas.

Belém-Pará, 14 de fevereiro de 1951.

(aa) Nestor Pinto Bastos
José Emílio Martins
Dr. Cláudio Dias
(N. 157 — Ext. 6/4)

LOJAS RIANIL—PARÁ
S. A.

Assembléia Geral Ordinária

Na conformidade do art. 16 dos nossos Estatutos, convocamos os Senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no próximo dia 15 do corrente mês, às 16 horas, na sede social, sita à Rua Conselheiro João Alfredo n. 49, com o fim de tomar conhecimento do balanço encerrado em 30 de dezembro de 1950, o parecer do Conselho Fiscal, o Relatório da Diretoria sobre o movimento comercial de 1950, e eleger o Conselho Fiscal para este exercício.

Belém do Pará, 5 de abril de 1951.

Os Diretores :

Paulo Gondim de Abreu

José Miguel Teixeira Rêgo

João Ribeiro Fontenele

(N. 159—Ext.—5, 6 e 7/4)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Pará

De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu sua inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil o Bacharel Heliodoro dos Santos Arruda.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 5 de abril de 1951.—(a) **Emílio Uchôa Lopes Martins**, 1.º secretário.

(N. 164-A—257—Cr\$ 40,00—6, 7, 8, 10 e 11/4)

The Sydney Ross Company

FILIAL NO BRASIL

(Autorizada a funcionar no Paiz pelo decreto n. 14.242 de 1 de Julho de 1920)

Abrange :

MATRIZ : Rio de Janeiro.

FILIAIS : Belém, Fortaleza, Recife, Salvador, Belo Horizonte, São Paulo, Uberlandia, Curitiba, Porto Alegre e Rio

Balanço Geral em 31 de outubro de 1950 — (Período 1-11-1949 a 31/10/1950)

— A T I V O —

IMOBILIZADO

Terrenos, prédios, maquinária e equipamentos, móveis e utensílios, automóveis e caminhões		35.569.992,00
---	--	---------------

DISPONÍVEL

Mercadorias em estoque e em trânsito	61.638.958,90	
Caixa e Bancos	1.577.128,80	63.216.087,70

REALIZÁVEL A CURTO PRAZO

Obrigações e contas a receber	40.477.109,30	
Outros devedores	3.456.952,50	43.934.061,80

CONTAS DE RESULTADO PENDENTE

Despesas deferidas e pagamentos adiantados	10.393.062,80	
Depósito em "Conta-Gráfica"	219.443,30	10.612.506,10

Cr\$ 153.332.647,60

— P A S S I V O —

NÃO EXIGÍVEL

Reserva para depreciação	13.712.989,90	
Reserva para devedores duvidosos	3.902.676,40	
Reserva para descontos	476.057,90	
Reserva para férias	428.625,00	
Reserva para Lei 62	1.761.801,50	20.282.150,70

EXIGÍVEL A CURTO PRAZO

Bancos	62.639.002,60	
Obrigações e contas a pagar	12.162.761,30	
Reserva para Imposto de Renda	2.030.305,60	76.832.069,50

CAPITAL INVERTIDO PELA MATRIZ

Capital registrado pela Filial	30.000.000,00	
Lucros acumulados não remetidos	20.313.363,70	
Impertações e outros débitos não remetidos	2.159.243,30	
Lucros aplicados no Parque Industrial (Lei n. 154—art. 9)	3.745.820,40	56.218.427,40

Cr\$ 153.332.647,60

Raul José de Araújo Machado
Guarda-livros
Diploma registrado no
C. R. C. D. F. n. 3.572

P.p. THE SYDNEY ROSS COMPANY

Ernest P. Armstrong
Gerente

The Sydney Ross Company

FILIAL NO BRASIL

(Autorizada a funcionar no Paiz pelo decreto n. 14.242 de 1 de Julho de 1920)

Abrange :

MATRIZ : Rio de Janeiro.

FILIAIS : Belém, Fortaleza, Recife, Salvador, Belo Horizonte, São Paulo, Uberlândia, Curitiba, Porto Alegre e Rio

Demonstração de Lucros e Perdas em 31 de outubro de 1950—

(Período 1-11-1949 a 31-10-1950)

— D É B I T O —

Despesas Gerais	92.647.845,20
Impostos Diversos	13.208.374,10
Júros sobre créditos bancários	3.563.330,20
Amortização do Ativo Fixo	3.853.883,10
Contas incobráveis descarregadas	1.613.306,90
Reserva para férias	682.777,10
Reserva para descontos	168.200,40
Despesas de administração da Matriz	4.466.953,90
Reserva para Lei 62	400.000,00
Aplicado no Parque Industrial	3.745.820,40
	<hr/>
	Cr\$ 124.350.491,30

— C R É D I T O —

Resultado das Vendas	121.978.101,10
Rendas Diversas	1.568.120,70
Duplicatas descarregadas a incobráveis em exercícios anteriores e recuperadas neste exercício	530.295,70
Decrescimento da reserva para contas incobráveis	273.973,80
	<hr/>
	Cr\$ 124.350.491,30

Raul José de Araújo Machado
Guarda-livros

Diploma registrado no
C. R. C. D. F. n. 3.572

P.p. THE SYDNEY ROSS COMPANY

Ernest P. Armstrong
Gerente

(N. 87 — Ext. 28|3)

AFRICANA, TECIDOS S/A

Assembléia Geral Ordinária

Pelo presente, convidamos os Srs. Acionistas da Africana, Tecidos S/A., para a reunião de Assembléia Geral Ordinária a realizar-se à 16 de abril próximo, às 16,00 horas, na nossa sede social à Trav. Frutuoso Guimarães ns. 80|96, afim de deliberarem sobre o relatório, o balanço e a conta de lucros e perdas referente ao exercício findo de 1950, apresentados pela Diretoria e sobre o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Belém, 4 de abril de 1951.

— (aa) **Jayme R. Pinto Leite**, Diretor-Presidente; **Pedro de Castro Alvares**, Diretor; **Henrique José Ribeiro**, Diretor; **Mário Antunes da Silva**, Diretor.

(N. 149 — Ext. 4, 5 e 6|4)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SAÚDE

Chamada de funcionário

O Dr. Edward Catete Pinheiro, Diretor Geral do Departamento Estadual de Saúde, convida a Dra. Lucidéa Lage Lobato, médico clínico, classe O, lotada no Serviço de Assistência Médico Social deste Departamento e que se acha ausente do serviço desde 5 de fevereiro do corrente ano, a reassumir o exercício de seu cargo no prazo de vinte (20) dias a partir da data da publicação deste edital, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal ser proposta sua demissão nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará).

Belém, 12 de março de 1951. — (a) **Dr. Edward Catete Pinheiro**, Diretor Geral, em comissão.

(3 vezes. — Cr\$ 120,00)

The Texas Company (South America Ltd.)

Escritório Central do Brasil — Rio de Janeiro

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1950

ATIVO		PASSIVO	
	Cr\$	Cr\$	
Imobilizado:			
Bens Móveis e Imóveis ..		202.139.760,70	
Disponível:			
Caixa e Bancos		49.003.435,40	
Realizável a curto prazo:			
Mercadorias	140.807.548,20		
Contas Correntes, Contas e Letras a Receber	84.227.119,30	225.034.667,50	
Realizável a longo prazo:			
Letras a Receber	2.186.919,70		
Depósitos Diversos	11.640.692,00		
Títulos Negociáveis	3.630.915,70		
Valores Diversos	743.249,70		
Direitos e Impostos Reembolsáveis	6.051.386,90	24.253.164,00	
Resultado pendente:			
Despesas pagas antecipadamente		41.658.861,80	
Contas de Compensação:			
Obrigações Contingentes — Contra	2.173.389,40		
Garantias Diversas	1.808.200,00	3.981.589,40	
		546.071.478,80	
			546.071.478,80

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS

E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1950

	Débito	Crédito
	Cr\$	Cr\$
Saldo de Exercícios Anteriores		167.209.223,70
Mercadorias		250.131.066,50
Juros Recebidos e Lucros Diversos		5.940.427,60
Diferença de Câmbio		3.063,00
Despesas	168.460.124,60	
Contas Perdidas	41.289,90	

Lucros e Perdas—Suspensão Ajustes	55.558.603,30	
Saldo para o Exercício Seguinte	199.223.763,00	
		423.283.780,80
		423.283.780,80

The Texas Company (South America) Ltd.— G. E. Strickland, gerente — Manoel Pereira, guarda-livros— Registro no D. E. C. n. 25.676—C. R. C. D. F. n. 765.